



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º 01/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015.

A Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Rocha Pombo, 1453, nº, inscrita no CNPJ sob n. 75.730.994/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Moacir Olivatti, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a Merenda Escolar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2023**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de até **15 de março de 2023, às 9 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Felipe Camarão, 480, centro.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a Merenda Escolar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Itens	Descrição do produto	Unid.	Qdt.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	ABOBRINHA – In natura, brasileira extra A, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação. Devem estar frescas, íntegros, firmes, sem traço de descoloração ou manchas, isentas de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).	KG	1.200	4,27	5.124,00
2	ALFACE – In Natura, 1ª qualidade; - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas, . Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. <u>DEVERA SER ENTREGUE EMBALADO.</u> Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).	UNID	1.750	3,38	5.915,00
3	BANANA NANICA – em penca de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).	KG	2.800	5,04	14.112,00
4	PEPINO JAPONES – de 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa, tamanho e coloração uniforme, sem manchas, sem bolores, sem sujidades, sem ferrugem, sem lesões de origem física ou mecânica. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde /	KG	800	4,97	3.976,00



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

	sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).				
5	BETERRABA – In Natura, 1ª qualidade - tamanho de médio a grande; - casca lisa sem indicio de germinação; - isenta de sujidade e objetos estranhos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).	KG	600	4,41	2.646,00
6	CEBOLA BRANCA - in natura, 1ª qualidade - tamanho de medio a grande; - casca integra sem fungos, consistência firme, embalada adequadamente. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras)	KG	900	4,87	4.383,00
7	CEBOLINHA – In Natura, In natura, 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas, . Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).	MÇ	1.000	2,85	2.850,00
8	CENOURA – Extra, lisa, com polpa intacta e firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem rachaduras ou corte na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores e outro defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).	KG	1.900	4,53	8.607,00
9	CHUCHU – In Natura, 1ª Qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).	KG	1.200	5,24	6.288,00
10	COUVE-FOLHA – In natura, 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas, . Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras). DEVERA SER ENTREGUE EMBALADO.	MÇ	800	3,94	3.152,00
11	PÃO CASEIRO com 700 gr, bem assado, apresentar textura macia, miolo claro e bem cozido, sem presença de mofo e partes queimadas.	UNID	3.200	13,72	43.904,00
12	REPOLHO MANTEIGA – Limpo,graúdo, verde, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).	UNID	1.000	6,56	6.560,00



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

13	SALSINHA – In Natura, In natura, 1ª qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas, . Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).	MÇS	1.000	3,10	3.100,00
14	TOMATE – In Natura, 1ª qualidade - tamanho médio a grande; - consistência firme; - sem sujidade; - pele lisa, livre de fungos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).	KG	1.600	7,73	12.368,00
15	BATATA INGLESA - com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	KG	700	7,55	5.285,00
16	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas. Frasco Pet transparente, tampa plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, rótulo com material BOPP, contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. O produto devera ter registro no MAPA - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; e licença de operação simplificada junto ao IAT - INSTITUTO DE AGUA E TERRA; A entrega do produto deverá ser realizada por veiculo com refrigeração, sendo que este veiculo deverá possuir alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.	Litro	150	11,49	1.723,50
TOTAL					129.993,50

Será utilizada a **inexigibilidade de licitação** como forma de contratação, em conformidade com a Lei 8.666/1.993

Valores de Hortifruti: Feira do Produtor Rural/Ceasa

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4, de 2 de abril de 2015, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Dotação: 06.007.12.361.0061.2029.33.90.32.00 Fonte: 31128 – PNAE - Programa Nacional da Merenda Escolar

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica:
 - a) certidão conjunta pertinente aos tributos Federais e a dívida da União, abrangendo as contribuições sociais, previdenciárias, expedida pela secretaria da Receita federal;
 - b) certidão pertinente aos tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou Sede da licitante, na forma da lei;
 - c) Certidões pertinentes aos tributos Mobiliários e Imobiliários, expedidas pela Fazenda municipal da localidade ou sede da licitante, na forma da lei;
 - d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo decreto Lei n 5.452 de 1 de maio de 1943.
 - e) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, para o item nº 11(pão);
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica:
 - a) certidão conjunta pertinente aos tributos Federais e a dívida da União, abrangendo as contribuições sociais, previdenciárias, expedida pela secretaria da Receita federal;
 - b) certidão pertinente aos tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou Sede da licitante, na forma da lei;
 - c) Certidões pertinentes aos tributos Mobiliários e Imobiliários, expedidas pela Fazenda municipal da localidade ou sede da licitante, na forma da lei;
 - d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo decreto Lei n 5.452 de 1 de maio de 1943.
 - e) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, para o item nº 11(pão);
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- V- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VI- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica:
 - a) certidão conjunta pertinente aos tributos Federais e a dívida da União, abrangendo as contribuições sociais, previdenciárias, expedida pela secretaria da Receita federal;
 - b) certidão pertinente aos tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou Sede da licitante, na forma da lei;
 - c) Certidões pertinentes aos tributos Mobiliários e Imobiliários, expedidas pela Fazenda municipal da



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

localidade ou sede da licitante, na forma da lei;

d) certificado de regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de garantia do Tempo de Serviço, na forma da Lei n 8.036/90;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo decreto Lei n 5.452 de 1 de maio de 1943.

f) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal vigente.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA NOME DO LICITANTE:

4.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo compatível com anexo IV da Resolução FNDE n.º 4/2015).

4.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda e o resultado da seleção será publicada em jornal de circulação local em até 5 (cinco) após o término do prazo de apresentação dos projetos e no prazo de até 60 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 – DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.3 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 - DA FORMA DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1 - A entrega dos produtos alimentícios deverá ocorrer todas as segundas-feiras, das 7:30 h às 11h. As entregas deverão ocorrer diretamente nas Escolas Municipais e CMEIs do município, incluindo o distrito de Barão de Lucena e o distrito de Ivaitinga, seguindo quantidade prevista em cronograma pré estabelecidas pela nutricionista e a seguirá a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 - Para a perfeita entrega dos produtos a Contratada deverá disponibilizar de transporte adequado de acordo com a especificação da mercadoria.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

6.3 – Os produtos alimentícios poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando os alimentos estiverem com baixa qualidade, sem condições de preparo, devendo ser repostos imediatamente, sem prejuízo para a contratante, a verificação da qualidade e quantidade de acordo com o cronograma proposto pela nutricionista.

6.4 – Quando por fator de clima o produto não puder ser entregue, poderá ser substituído por produto de valor nutricional compatível, a critério da nutricionista.

6.5 - Quando por fator de clima, o tamanho variável da unidade estiver fora dos padrões considerados normais, deverá ser entregue uma quantidade que seja equivalente ao padrão normal, para compensação e prevenção de falta de alimento nas unidades educacionais.

7 – DA EXECUÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E SEU RECEBIMENTO

7.1 - A entrega procederá conforme cronograma estabelecido pela nutricionista. Os produtos quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e na proposta, deverão ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2 - O produto será entregue diretamente nas unidades escolares, incluindo aquelas localizadas no Distrito Barão de Lucena e Distrito Ivaitinga, no horário de 7:30h às 11h.

8 – DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento total dos produtos, expressos em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2 - Tendo em vista a obrigatoriedade de transmissão dos arquivos do EFD - Reinf a partir da competência de agosto/2022, tem a presente nota técnica o intuito de informar os clientes acerca da obrigatoriedade de retenção nas hipóteses de aquisição de itens oriundos de produtores rurais.

8.3 - A medida visa atender às disposições legais previstas nas Leis Federais nº 8.212/91 e 9.528/1997, bem como na Instrução Normativa RFB nº 971/09, que estipulam expressamente o dever de retenção de 1,5% do valor bruto da nota fiscal quando da aquisição de produtos junto a produtores rurais pessoa física (individual e grupos informais).

8.4 - A retenção deverá ser distribuída da seguinte forma:

1,2% - Previdência Social¹;

0,1% - Risco Ambiental do Trabalho - RAT²

0,2% - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR³

8.5 - Salienta-se que o EFD-Reinf permitirá que a Receita Federal apure de forma automatizada os valores devidos pelo produtor rural, independentemente de haver ou não a retenção por parte do ente. Desta forma, a partir do cruzamento dos dados, o Fisco imputará o ônus tributário a entidade que descumprir a obrigação de retenção, aplicando-lhe as penalidades legais.

9 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

b) As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

c) As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

d) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

e) Os pães deverão ser acondicionados em embalagem atóxica com rótulo descrevendo os ingredientes do produto, data de fabricação, data de validade e registro/autorização da Vigilância Sanitária.

f) Os alimentos deverão ser transportados de forma a garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

g) Deverão estar isentas de:

I - Substâncias terrosas;

II - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

IV - Sem umidade externa anormal;

V - Isentas de odor e sabor estranhos;

VI - Isenta de enfermidades;

VII - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

h) Quando por fator de clima o produto não puder ser entregue, poderá ser substituído por produto de valor nutricional compatível, a critério da nutricionista.

i) Quando por fator de clima, o tamanho variável da unidade estiver fora dos padrões considerados normais, deverá ser entregue uma quantidade que seja equivalente ao padrão normal, para compensação e prevenção de falta de alimento nas unidades educacionais.

10 – DAS RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

10.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

10.3- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

11 - DA COMISSÃO JULGADORA

11.1 - Fica estabelecido para compor a comissão julgadora para fins de análise das habilitações e seleção dos projetos de venda as servidoras:

Patrícia Cardia de Brito Praxedes - Nutricionista responsável divisão de alimentação escolar

Lucilene Batista de Moura Guimarães – Presidente do CAE

Leonardo Belz Morlotti Lopes - Coordenador Secretaria Municipal de Educação

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Site da prefeitura, Secretaria Municipal de Educação.

12.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

12.4 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Nova Esperança, 13 de fevereiro de 2023.

Moacir Olivatti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA - PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ					
3. Endereço		4. Município/UF					
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP			
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física			
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone			
18. Endereço		19. Município/UF					

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital de chamada pública nº 01/2023

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)	7. Fone		
Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital de chamada pública nº 01/2023						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDORES INDIVIDUAIS					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de chamada pública nº 08/2019.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO II - MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rocha Pombo, nº.1453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MOACIR OLIVATTI, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a Merenda Escolar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, referente ao exercício de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

8.1- O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento total dos produtos, expressos em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2 – Conforme às disposições legais previstas nas Leis Federais nº 8.212/91 e 9.528/1997, bem como na Instrução Normativa RFB nº 971/09, que estipulam expressamente o dever de retenção de 1,5% do valor bruto da nota fiscal quando da aquisição de produtos junto a produtores rurais pessoa física (individual e grupos informais).

8.2.1 - A retenção deverá ser distribuída da seguinte forma:

1,2% - Previdência Social¹;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

0,1% - Risco Ambiental do Trabalho - RAT²

0,2% - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR³

8.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.007.12.361.0061.2029.339032 – 31.128 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste instrumento e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designada a servidora **nutricionista Patrícia Cardia de Brito**, matrícula nº. 2131, portadora e inscrita no CPF/MF nº. 027 028 479-60, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

Fica designada, como fiscal substituta a **Servidora e Presidente CAE Lucilene Batista de Moura Guimarães**, CPF Nº 944.169.669-20, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Nova Esperança - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança, ____ de _____ de 2023.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a Chamada Pública, conforme art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, revisada pela Resolução 4, de 2 de abril de 2015, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a Merenda Escolar, destinado ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, durante o período de 2023, **para Grupo Formal, Informal e Fornecedores Individuais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS GÊNEROS A SEREM ADQUIRIDOS

Itens	Descrição do produto	Unid.	Qdt.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	ABOBRINHA – In natura, brasileira extra A, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação. Devem estar frescas, íntegros, firmes, sem traço de descoloração ou manchas, isentas de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).	KG	1.200	4,27	5.124,00
2	ALFACE – In Natura, 1ª qualidade; - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas, . Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. DEVERA SER ENTREGUE EMBALADO. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).	UNID	1.750	3,38	5.915,00
3	BANANA NANICA – em penca de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).	KG	2.800	5,04	14.112,00
4	PEPINO JAPONES – de 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa, tamanho e coloração uniforme, sem manchas, sem bolores, sem sujidades, sem ferrugem, sem lesões de origem física ou mecânica. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).	KG	800	4,97	3.976,00
5	BETERRABA – In Natura, 1ª qualidade - tamanho de médio a grande; - casca lisa sem indicio de germinação; - isenta de sujidade e objetos estranhos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).	KG	600	4,41	2.646,00
6	CEBOLA BRANCA - in natura, 1ª qualidade - tamanho de medio a grande; - casca integra sem fungos, consistência firme, embalada adequadamente. Deverá	KG	900	4,87	4.383,00



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

	ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras)				
7	CEBOLINHA – In Natura, In natura, 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas, . Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).	MÇ	1.000	2,85	2.850,00
8	CENOURA – Extra, lisa, com polpa intacta e firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem rachaduras ou corte na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores e outro defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).	KG	1.900	4,53	8.607,00
9	CHUCHU – In Natura, 1ª Qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).	KG	1.200	5,24	6.288,00
10	COUVE-FOLHA – In natura, 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas, . Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras). <u>DEVERA SER ENTREGUE EMBALADO.</u>	MÇ	800	3,94	3.152,00
11	PÃO CASEIRO com 700 gr, bem assado, apresentar textura macia, miolo claro e bem cozido, sem presença de mofo e partes queimadas.	UNID	3.200	13,72	43.904,00
12	REPOLHO MANTEIGA – Limpo, graúdo, verde, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).	UNID	1.000	6,56	6.560,00
13	SALSINHA – In Natura, In natura, 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas, . Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).	MÇS	1.000	3,10	3.100,00
14	TOMATE – In Natura, 1ª qualidade - tamanho médio a grande; - consistência firme; - sem sujidade; - pele lisa,	KG	1.600	7,73	12.368,00



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

	livre de fungos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigentes (ANVISA/SIF/INMETRO e outras).				
15	BATATA INGLESA - com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	KG	700	7,55	5.285,00
16	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas. Frasco Pet transparente, tampa plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, rótulo com material BOPP, contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. O produto deverá ter registro no MAPA - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; e licença de operação simplificada junto ao IAT - INSTITUTO DE AGUA E TERRA; A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.	Litro	150	11,49	1.723,50
	TOTAL				129.993,50

Será utilizada a **inexigibilidade de licitação** como forma de contratação, em conformidade com a Lei 8.666/1.993.

Valores de Hortifruti: Feira do Produtor Rural/Ceasa

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4, de 2 de abril de 2015, Art.29, §3º).

DA SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

DA METODOLOGIA

A forma e critério de julgamento a serem utilizados no presente certame será o **menor preço por item**.

DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Os alimentos serão para o atendimento das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal, para o ano de 2023. Nas Escolas e Centros de Educação Infantil de período parcial serve-se uma refeição por período e no período integral servem-se três refeições, de acordo com cardápio elaborado pela nutricionista responsável. A Lei nº 11.947/2009, determina que 30% (trinta por cento) do **recurso do PNAE** repassado ao município seja utilizado para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.

DA FORMA DA ENTREGA DO PRODUTO

Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

a) A entrega dos produtos alimentícios deverá ocorrer todas as segundas-feiras, das 7:30 h às 11h. As entregas deverão ocorrer diretamente nas **Escolas Municipais e CMEIs do município, incluindo o distrito de Barão de Lucena e o distrito de Ivaitinga**, seguindo quantidade prevista em cronograma pré estabelecidas pela nutricionista e seguirá a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

b) Para a perfeita entrega dos produtos a Contratada deverá disponibilizar de transporte adequado de acordo com a especificação da mercadoria.

DOS PRODUTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

a) Os produtos alimentícios poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando os alimentos estiverem com baixa qualidade, sem condições de preparo, devendo ser repostos imediatamente, sem prejuízo para a contratante, a verificação da qualidade e quantidade de acordo com o cronograma proposto pela nutricionista.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

b) Quando por fator de clima o produto não puder ser entregue, poderá ser substituído por produto de valor nutricional compatível, a critério da nutricionista.

c) Quando por fator de clima, o tamanho variável da unidade estiver fora dos padrões considerados normais, deverá ser entregue uma quantidade que seja equivalente ao padrão normal, para compensação e prevenção de falta de alimento nas unidades educacionais.

DA EXECUÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E SEU RECEBIMENTO

A entrega ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela nutricionista. Os produtos quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O produto será entregue diretamente nas unidades escolares, incluindo aquelas localizadas no Distrito Barão de Lucena e Distrito Ivaítinga, no horário de 7:30h às 11h.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até **31 (trinta e um)** de dezembro de 2023.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação da presente solicitação.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- g) Fica designada a servidora **nutricionista Patrícia Cardia de Brito, matrícula nº. 2131, portadora e inscrita no CPF/MF nº. 027 028 479-60**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.
- h) Fica designada, como fiscal substituta a **Servidora e Presidente CAE Lucilene Batista de Moura Guimarães, CPF Nº 944.169.669-20**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.
- i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consideremos os valores de tabela oficial do preço da Feira do **Produtor Rural, elaborado pela Agricultura/Fonte CEASA e Feira do produtor**,

Foi feita pesquisa de preço com fornecedor de produção rural, em anexo.

Foi realizada pesquisa de preço no site do Banco de Preço (<https://www.bancodeprecos.com.br/Home/Dashboard>), em anexo

Foi realizada pesquisa de preço no site do Nota Parana (<https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>), em anexo



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Foi realizada pesquisa de preço no site do Tribunal de Contas do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Licitacao>), em anexo Consideramos o edital de mesma natureza realizado durante o ano de 2022, no município de Nova Esperança/PR.
Consideramos o valor médio dos levantamentos, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) **Sr(a): Leonardo Belz Morlotti Lopes**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será financiada com recursos da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 06.007. Fonte: 31128 – PNAE - Programa Nacional da Merenda Escolar

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento total dos produtos, expressos em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Tendo em vista a obrigatoriedade de transmissão dos arquivos do EFD - Reinf a partir da competência de agosto/2022, tem a presente nota técnica o intuito de informar os clientes acerca da obrigatoriedade de retenção nas hipóteses de aquisição de itens oriundos de produtores rurais.

A , medida visa atender às disposições legais previstas nas Leis Federais nº 8.212/91 e 9.528/1997, bem como na Instrução Normativa RFB nº 971/09, que estipulam expressamente o dever de retenção de 1,5% do valor bruto da nota fiscal quando da aquisição de produtos junto a produtores rurais pessoa física (individual e grupos informais).

A retenção deverá ser distribuída da seguinte forma:

1,2% - Previdência Social¹;

0,1% - Risco Ambiental do Trabalho - RAT²

0,2% - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR³

Salienta-se que o EFD-Reinf permitirá que a Receita Federal apure de forma automatizada os valores devidos pelo produtor rural, independentemente de haver ou não a retenção por parte do ente. Desta forma, a partir do cruzamento dos dados, o Fisco imputar o ônus tributário a entidade que descumprir a obrigação de retenção, aplicando-lhe as penalidades legais.

DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR/AGRICULTOR FAMILIAR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica;
- certidão conjunta pertinente aos tributos Federais e a dívida da União, abrangendo as contribuições sociais, previdenciárias, expedida pela secretaria da Receita federal;
- certidão pertinente aos tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou Sede da licitante, na forma da lei;
- Certidões pertinentes aos tributos Mobiliários e Imobiliários, expedidas pela Fazenda municipal da localidade ou sede da licitante, na forma da lei;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo decreto Lei n 5.452 de 1 de maio de 1943.
- Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, para o item (pão caseiro);
- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica;
- contribuições sociais, previdenciárias, expedida pela secretaria da Receita federal;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- certidão pertinente aos tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou Sede da licitante, na forma da lei;
- Certidões pertinentes aos tributos Mobiliários e Imobiliários, expedidas pela Fazenda municipal da localidade ou sede da licitante, na forma da lei;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo decreto Lei n 5.452 de 1 de maio de 1943.
- Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, para o item (pão caseiro);
- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação: I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
 - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica:
 - certidão conjunta pertinente aos tributos Federais e a dívida da União, abrangendo as contribuições sociais, previdenciárias, expedida pela secretaria da Receita federal;
 - certidão pertinente aos tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou Sede da licitante, na forma da lei;
 - Certidões pertinentes aos tributos Mobiliários e Imobiliários, expedidas pela Fazenda municipal da localidade ou sede da licitante, na forma da lei;
 - certificado de regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de garantia do Tempo de Serviço, na forma da Lei n 8.036/90;
 - Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, para o item (pão caseiro);
 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo decreto Lei n 5.452 de 1 de maio de 1943.

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo compatível com anexo IV da Resolução FNDE n.º 4/2015).

A relação dos proponentes dos projetos de venda e o resultado da seleção será publicada em jornal de circulação local em até 5 (cinco) após o término do prazo de apresentação dos projetos e no prazo de até 60 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

- O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física **(atualmente com limite de R\$ 40.000,00 por DAP, em anexo)** de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, o fornecedor sera incapacitado de participar do processo de divisão dos itens, bem como da futura venda para esta Prefeitura.

DA COMISSÃO JULGADORA

Fica estabelecido para compor a comissão julgadora para fins de análise das habilitações e seleção dos projetos de venda as servidoras:

Patrícia Cardia de Brito Praxedes - Nutricionista responsável divisão de alimentação escolar

Lucilene Batista de Moura Guimarães – Presidente do CAE

Leonardo Belz Morlotti Lopes - Coordenador Secretaria Municipal de Educação

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Leonardo Belz Morlotti Lopes
Responsável pela emissão
do Termo de Referência

Edno Guandalin
Secretário Municipal de Educação e Cultura